



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21/03/2019

ÀS 9:39 Horas

Ass.: *[Signature]*

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA **OTJ nº 37/2019**

Projeto de Lei nº 31/2019

Processo nº 41/2019

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial dos Cargos a seguir elencados:

I - 08 (oito) Cargos de Médico Geral Comunitário, Padrão de vencimento SM6, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - 15 (quinze) Cargos de Médico Clínico Geral, Padrão de vencimento SM6, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º, do projeto de lei, se faz necessária a fim de manter o atendimento de saúde no "Programa Estratégia de Saúde da Família", reduzindo custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como, aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei, e ainda, por não existirem mais aprovados em concurso público.

Assevera que, a autorização da contratação, que por ora está sendo proposta, tem fundamento no art. 233, inciso III e art. 234, ambos da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, se necessário.

Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do "**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmada pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Contador devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também, segue em anexo, a "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



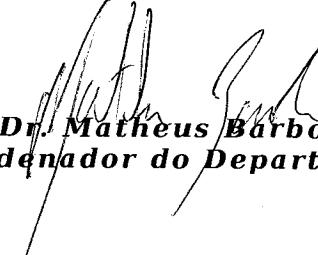
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico